

**LEI nº 569, de 08 de junho de 2016.**

AUTORIZA A MANUTENÇÃO DO REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a manutenção do repasse da subvenção social de que tratam os arts. 1º da Lei nº 646/97 e 1º da Lei nº 759/2000, no exercício de 2016, em favor das seguintes entidades:

I – HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA, entidade filantrópica declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 55.686.786/0001-34, como sede na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo, na Rua Mário César de Camargo, n. 1559, no valor mensal de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), estabelecido pelo art. 1º da Lei Municipal n. 501, de 19.02.2014;

II – APAE – “Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais” de Rancharia, entidade filantrópica declarada de utilidade pública, fundada em 02/05/1977, inscrita no CNPJ sob nº 53.304.515/0001-41 e com sede na cidade de Rancharia, na Rua Marcilio Dias nº 660, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, conforme estabelecido pelo art. 1º da Lei 536, de 04.03.2015 modificada pela Lei n. 547, de 03.06.2015.

§ 1º - Os repasses deverão ser realizados em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, podendo o Executivo limitar os repasses somente no caso e no percentual entre o valor da receita estimada para a receita arrecadada pela fonte de recurso a que está vinculada a transferência.

§ 2º - Os recursos repassados deverão ser utilizados pelas entidades para cobrir, suplementarmente, as despesas de custeio operacional.

Art. 2º - Ficam mantidos os critérios estabelecidos na legislação referida no art. 1º desta Lei, como condição para o recebimento do repasses de recursos municipais, devendo a entidade favorecida apresentar ao órgão concedente programa ou plano de trabalho detalhando em que pretende utilizar os recursos públicos, bem como as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 3º - A prestação de contas referentes à subvenção será anual e deverá obedecer as exigências constantes nas normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - A falta de prestação de contas ou a constatação de irregularidades ensejará:

I – A suspensão dos repasses de recursos até a regularização das pendências junto à Prefeitura;

II – A obrigatoriedade da entidade de devolver aos cofres municipais importâncias glosadas ou não despendidas.

Art. 5º - Ficam as entidades obrigadas a franquear a vistoria do local, ou locais, dos livros e dos documentos para precisar a veracidade das informações, bem como para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos executados com os recursos repassados.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações do orçamento de 2016, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Câmara Municipal de João Ramalho, 08 de junho de 2016.

PATRÍCIA APARECIDA PACIFICO  
Presidente